



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Maio/2025

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STJ

Exercício do direito de retenção pelo arrendatário se encerra com o despejo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o exercício do direito de retenção das benfeitorias úteis e necessárias pelo arrendatário somente pode ser exercido enquanto perdurar a posse sobre o imóvel, cessando após o despejo mesmo que, posteriormente, o direito à indenização venha a ser reconhecido.

A relatora, Ministra Nancy Andrighi, destacou que o direito de retenção pressupõe a posse atual do imóvel. Logo, quando ocorre a perda da posse, mesmo que por decisão judicial, cessam-se os poderes inerentes à propriedade relacionados às benfeitorias, o que afastar o exercício do direito de retenção.

Sob esse entendimento, o STJ reconheceu o direito do antigo arrendatário pela indenização referente às benfeitorias úteis e necessárias deixadas no imóvel, contudo, decidiu pela impossibilidade de retomada da posse para os fins de assegurar o pagamento das benfeitorias.

REsp 2.156.451



Cível Comercial

STJ

Mandado de segurança é válido para pedir registro de marca ao INPI

A Terceira Turma do STJ entendeu que é cabível o mandado de segurança para pedir o registro de marca ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) caso o autor demonstre direito líquido e certo a partir de um juízo hipotético e provisório.

No caso concreto, uma empresa de odontologia buscou o registro da marca perante o INPI, registro que foi negado administrativamente sob fundamento de conter expressão de caráter genérico. A empresa, então, impetrou mandado de segurança alegando o direito líquido e certo de registrar a marca, que foi admitido e julgado procedente nas instâncias ordinárias

Ao analisar o caso, o TRF4 concluiu que o direito da parte impetrante foi demonstrado de plano e não precisa de dilação probatória, uma vez que basta conferir se a marca possui distintividade para permitir o registro.

No STJ, a Relatora Ministra Nancy Andrighi, destacou que o mandado de segurança é o instrumento cabível contra ato de qualquer autoridade pública praticado ilegalmente ou com abuso de poder, que protege direito líquido e certo não amparado por Habeas Corpus ou Habeas Data.

REsp 2.173.649



Cível Comercial

STJ

Ministro do STJ valida TR em plano de recuperação judicial

O STJ restabeleceu a validade da TR – Taxa Referencial como índice de correção monetária previsto em plano de recuperação judicial aprovado por assembleia de credores.

O caso teve origem após decisão do TJ/SP que alterou o índice de correção fixado no plano, substituindo a TR pela Tabela Prática do próprio tribunal.

No STJ, o Ministro Relator João Otávio de Noronha destacou que a Lei nº 11.101/05, em seu artigo 58, determina a homologação do plano aprovado, desde que respeitados os requisitos legais, cabendo ao juiz o controle de legalidade, e não de mérito econômico.

Além disso, de acordo com a jurisprudência da Corte citada, o índice de correção monetária integra o conteúdo econômico do plano, não podendo ser modificado judicialmente sem vício de legalidade.

Desta forma, foi reconhecida a validade da TR como índice de correção, como era originalmente previsto e aprovados pelos credores.

REsp 2.111.520



Cível Comercial

STJ

É válida hipoteca sobre imóvel com a venda não registrada

A Quarta turma do STJ manteve a penhora de imóvel comercial ao concluir que a ausência de registro público da promessa de compra e venda não protege comprador contra terceiros de boa-fé.

No caso, a compradora adquiriu o imóvel em 2007 por meio de contrato particular. Ao consultar o cartório em 2018, verificou que o bem havia sido hipotecado em 2009.

Em 1ª instância, os embargos opostos pela compradora foram acolhidos. O TJSC, contudo, entendeu que a hipoteca registrada deveria prevalecer sobre a promessa não registrada.

No entendimento do STJ, com a ausência de registro, existe apenas um direito pessoal ou obrigacional entre as partes que celebraram o negócio de promessa de compra e venda. Somente com o registro é que se cria um direito oponível a terceiros em relação à transferência do domínio do imóvel.

Segundo o Ministro Relator Antônio Carlos Ferreira, a boa-fé da credora hipotecária era inequívoca, pois não havia como saber que a antiga proprietária havia negociado o bem anteriormente.

Com isso, a Quarta turma, por unanimidade, acompanhou o voto do relator e manteve a penhora.

Resp. 2.141.417/SC



Tributário Empresarial

STJ

Álcool anidro pode ser considerado insumo para fins de creditamento

A 1ª Turma do STJ reconheceu, por unanimidade, que o álcool anidro utilizado por distribuidoras na composição da gasolina tipo C gera direito a créditos de PIS e Cofins. A decisão foi tomada no âmbito do Recurso Especial nº. 1.971.879 e considerou que, nesse contexto, o álcool deve ser enquadrado como insumo.

A relatora, ministra Regina Helena Costa, destacou que, por razões regulatórias, o etanol anidro é obrigatoriamente adicionado à gasolina A, sendo vedada sua revenda pelas distribuidoras. Assim, entendeu que, tratando-se de insumo essencial à atividade, o crédito é permitido, em consonância com os Temas nº. 779 e nº. 780 do STJ, que tratam do conceito de insumo para fins de creditamento.

Ainda, a relatora também classificou como manifestamente ilegal o Decreto 8.164/13, que havia vedado o creditamento nos referidos casos, por contrariar princípios constitucionais, como o da proteção ao meio ambiente.

Recurso Especial nº. 1.971.879.



Tributário Empresarial

STJ

STJ alinha entendimento e afasta PIS/Cofins sobre ICMS-Difal

A 2ª Turma do STJ decidiu que o diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins, permitindo o ressarcimento ao contribuinte pelos valores recolhidos indevidamente. A decisão uniformiza o entendimento da Corte, alinhando-se à posição anteriormente adotada pela 1ª Turma.

O julgamento ocorreu após o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhecer que a controvérsia possui natureza infraconstitucional. A partir disso, tanto a 1ª quanto a 2ª Turma passaram a considerar que o ICMS-Difal se equipara ao ICMS, afastando sua inclusão nas bases das contribuições sociais.

O tema poderá ser consolidado pela 1ª Seção do STJ em sede de recurso repetitivo, com a afetação já sugerida de quatro recursos para definição do precedente.

Ainda que o julgamento tenha ocorrido em Turma, os ministros aplicaram a modulação dos efeitos adotada pelo STF no Tema nº. 69, restringindo a repetição do indébito ao período de 1º de janeiro de 2016 a 15 de março de 2017, nos casos em que não houve discussão judicial ou administrativa prévia.

Recurso Especial nº. 2.133.516.



Tributário Empresarial

TRF-4

TRF-4 afasta tributação sobre lucros de controlada no exterior

A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) afastou a incidência de IRPJ e CSLL sobre os lucros obtidos por controlada no exterior, sediada na Áustria. Por unanimidade, os desembargadores entenderam que deve prevalecer o tratado contra a bitributação firmado entre o Brasil e o país europeu, impedindo a cobrança dos tributos no Brasil.

O relator, juiz federal convocado Andrei Pitten Velloso, manteve a sentença favorável ao reconhecer que o artigo 98 do Código Tributário Nacional (CTN) confere primazia aos acordos internacionais sobre a legislação infraconstitucional.

O magistrado também considerou ilegal a aplicação do Método de Equivalência Patrimonial nos moldes da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 213/2002, uma vez que ampliaria, sem respaldo legal, a base de cálculo dos tributos.

De acordo com a decisão, a tributação seria indevida pois o lucro não foi efetivamente distribuído à controladora brasileira. Além disso, a legislação vigente à época, em 2007, não previa a tributação de lucros de controladas indiretas no exterior.

Processo nº. 5002355-27.2021.4.04.7205.



Tributário Empresarial TJSP

Decisão liminar permite nova transação tributária antes do fim da quarentena

A Justiça Federal de São Paulo concedeu liminar a uma empresa em recuperação judicial para afastar a quarentena de dois anos imposta após o descumprimento de transação tributária. A decisão permite que o prazo seja contado a partir da inadimplência, e não da rescisão formal do acordo, como defende a Fazenda.

O juiz Marco Aurelio de Mello Castrianni entendeu que a demora administrativa para reconhecer a rescisão não pode penalizar o contribuinte. No caso, a contribuinte deixou de pagar três parcelas consecutivas em janeiro de 2023, marco temporal considerado para início da quarentena.

A liminar viabiliza o ingresso da empresa em nova negociação com a Fazenda Nacional, permitindo também a obtenção do certificado de regularidade fiscal e a homologação do plano de recuperação.

Processo nº. 5012085-67.2025.4.03.6100.



Tributário Empresarial

TJMT

Justiça reconhece imunidade e afasta Difal de ICMS em venda interestadual

Empresa do setor têxtil obteve sentença favorável na Justiça de Mato Grosso para afastar a incidência do Difal do ICMS sobre vendas destinadas a entidades imunes localizadas em outros Estados.

A decisão foi proferida pela 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá, inspirada no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº. 566.622.

Na sentença, o juiz Luís Aparecido Bortolussi Júnior reconheceu a aplicação do artigo 150, VI, alínea c, da Constituição Federal de 1988, que veda a instituição de impostos sobre entidades imunes.

Para o magistrado, não é possível cobrar o ICMS-Difal nessas operações, por ausência de fato gerador tributável em razão da imunidade da entidade destinatária.

Processo nº. 1021322-50.2023.8.11.0041.



Tributário Empresarial

RFB

Receita reforça exigência de declaração e de IR sobre *trust* de *offshore*

Em Solução de Consulta nº. 75/2024, a Receita Federal determinou que beneficiários de *trust* irrevogável e discricionário instituído por *offshore* no exterior devem declarar e tributar os rendimentos e ganhos no IRPF.

A orientação recorre à Lei nº. 14.754/2023, que trata da tributação de *offshores* e fundos exclusivos. Segundo o fisco, a expectativa de direito já configura a condição de beneficiário, ainda que não haja acesso imediato ao patrimônio. Dessa forma, o entendimento exarado atribui, para fins tributários, a titularidade dos ativos aos beneficiários desde sua constituição.

Para o Fisco, admitir o contrário abriria brechas para esvaziar a eficácia do regime de transparência fiscal previsto na nova legislação.

Solução de Consulta nº. 75/2024.



Tributário Empresarial

Legislação

Governo eleva IOF e revoga redução escalonada para fundos no exterior

O Decreto nº. 12.466/2025, publicado em edição extra do Diário Oficial da União, alterou o Decreto nº. 6.306/2007, promovendo a majoração de alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) em diversas operações. Após, o Decreto nº. 12.467 revogou a redução escalonada da alíquota incidente sobre aplicações em fundos de investimento no exterior.

Os Decretos promoveram alterações imediatas, elevando a alíquota de IOF/Câmbio para 3,5% em diversas hipóteses, como aquisição de moeda estrangeira em espécie, gastos pessoais no exterior com cartões pré-pagos e transferências para disponibilidade fora do país.

A nova regra também impactou o IOF/Crédito, majorando alíquotas para operações com pessoas jurídicas, e introduziu a incidência sobre a antecipação de pagamentos a fornecedores, com vigência a partir de 1º de junho.

Decreto nº. 12.466, de 22 de maio de 2025, e Decreto nº. 12.467, de 23 de maio de 2025.





SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110